



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jaú

FORO DE JAÚ

2ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mário Gomes Pahin, s/n, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14)

3622-2299, Jaú-SP - E-mail: [REDACTED]

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

**MARCELO RAFAEL GARNICA**, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Jaú, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000886-10.2016.8.26.0302 - Ordem nº 2016/000237 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Falsidade ideológica, em que figura como Averiguado **LUCAS DE BARROS FLORES**, Brasileiro, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/01/2016**

Documento de Origem: **IP nº: 32/2015 - Seccional - Jaú**

Histórico da Parte **Lucas de Barros Flores**

**06/01/2014 - Data do Fato - Art. 312 § 1º c/c Art. 299 "caput", Parte 1 c/c Art. 316 "caput" todos do(a) CP**

**07/03/2018 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 18 "caput" do(a) CPP**

**23/07/2018 - Baixa da Parte**

Situação Processual:

**Decisão - 08/03/2018 10:01:48 - Vistos.Fls. 1052/1054: em substancioso parecer, cujo teor ora se adota para fundamentar a decisão, o Dr. Promotor de Justiça pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, por falta de justa causa para a instauração de ação penal. Nessa linha, diante de todo o exposto e a considerar procedentes as razões invocadas para o pedido, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Procedam-se às necessárias anotações, averbações e comunicações. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fê. Jaú, 03 de julho de 2026.

**"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**